

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174-53.2010.6.18.0000 - CLASSE 26 -
PROCEDÊNCIA: BARRAS-PI (6ª ZONA ELEITORAL)
Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por seu Presidente
Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Dispõe sobre a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Barras/PI.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 30, IV e XVII, e 224 do Código Eleitoral e,

CONSIDERANDO decisão desta Egrégia Corte Regional, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 22, prolatada na Sessão Judiciária Ordinária de 17.12.2009, que desconstituiu os diplomas e respectivos mandatos dos Recorridos FRANCISCO DAS CHAGAS DO REGO DAMASCENO e MANOEL JOSÉ DE ALMEIDA NETO, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito de Barras/PI, e determinou, em consequência, a realização de novas eleições, em virtude da nulidade de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar-se-á nova eleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Barras/PI no dia 11 de abril de 2010, conforme o calendário em anexo.

§ 1º Estará apto a participar da eleição de que trata a presente Resolução o partido político que, até o dia 11 de abril de 2009, tenha o seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral e que, até a data da realização da convenção, tenha constituído o órgão de direção naquele Município, de acordo com o respectivo estatuto.

§ 2º Estarão aptos a votar os eleitores constantes do cadastro até a data da publicação desta Resolução.

Art. 2º As convenções para a escolha de candidatos e formação de coligação serão realizadas nos dias 13 e 14 de março de 2010, nelas podendo concorrer o eleitor que possuir domicílio eleitoral no município pelo prazo de, no mínimo, 1 (um) ano antes da data da nova eleição e estiver com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo, se o estatuto partidário não estabelecer prazo superior.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174-53.2010.6.18.0000 – CLASSE 26

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de desincompatibilização, o pretense candidato deverá afastar-se do cargo gerador de inelegibilidade 24 (vinte e quatro) horas após a sua escolha pela convenção partidária.

Art. 3º O prazo para a entrega, em Cartório Eleitoral, do requerimento de registro de candidatura, por meio dos partidos ou coligações encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 19 (dezenove) horas do dia 16 de março de 2010.

§ 1º Caso os partidos ou coligações não os tenham requerido, os próprios candidatos podem solicitar até as 19 (dezenove) horas do dia 17 de março de 2010, improrrogavelmente.

§ 2º No mesmo dia, o Chefe do Cartório Eleitoral afixará o edital para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 2 (dois) dias para impugnações.

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no § 2º do artigo anterior, se não houver impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem parecer, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proferirá sua decisão, se não houver impugnação.

Art. 6º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após notificação, que deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, via oficial de justiça, *fac-símile*, correio eletrônico ou telegrama, o prazo de 2 (dois) dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo em processos que tramitarem em segredo de justiça.

Art. 7º Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e/ou a prova protestada for relevante, o Juiz Eleitoral designará o dia seguinte para inquirição das testemunhas arroladas pelo impugnante e impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, independentemente de notificação.

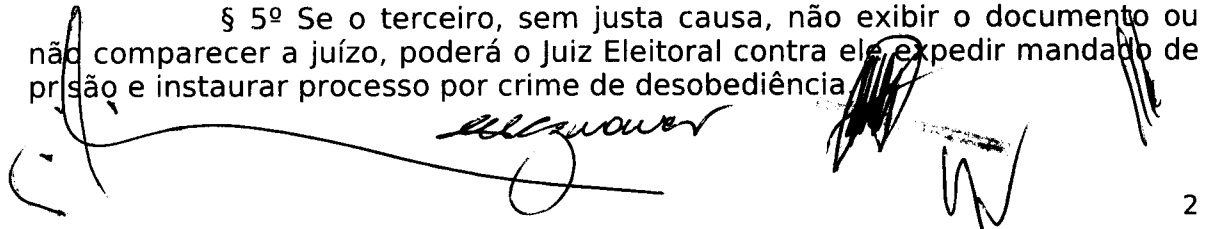
§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos dois dias subsequentes, o Juiz Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º Nos dois dias subsequentes, o Juiz Eleitoral poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral poderá, ainda, em até 48 (quarenta e oito) horas, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento ou não comparecer a juízo, poderá o Juiz Eleitoral contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.



Art. 8º Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de dois dias.

Art. 9º Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Ministério Público, quando se tratar de notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao Juiz Eleitoral para proferir sentença no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. A decisão deverá ser publicada no Cartório Eleitoral imediatamente.

Art. 10. Contra a referida decisão, caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º A partir da data em que for protocolada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado após a notificação do recorrido – que, por sua vez, dar-se-á em até 24 horas – para apresentação de contrarrazões.

§ 2º No caso de recurso, após o devido processamento, os autos serão enviados até o dia seguinte à interposição do mesmo a este Tribunal, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas de transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

§ 3º No Tribunal, o recurso será protocolado, automaticamente distribuído e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que disporá de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar o processo a julgamento, independentemente de publicação de pauta.

§ 4º As decisões relativas a esta Resolução serão publicadas em Sessão.

Art. 11. Ficam mantidas as mesas receptoras nomeadas para as eleições de 5 de outubro de 2008, ressalvando-se as substituições que se fizerem necessárias e os impedimentos legais.

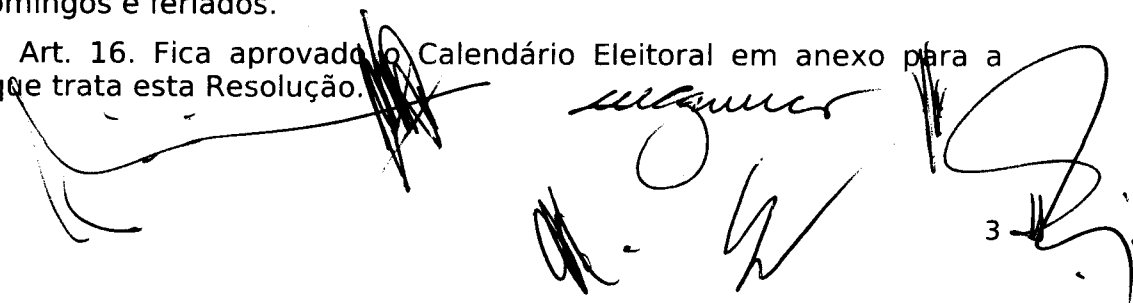
Art. 12. Aplicar-se-ão a estas eleições as normas regentes das eleições municipais de 5 de outubro de 2008, salvo no tocante ao calendário fixado nesta Resolução.

Art. 13. O Juiz Eleitoral comunicará aos partidos e coligações, bem como ao Ministério Público, a realização dos procedimentos de carga e de lacre de urnas eletrônicas e outras medidas técnicas relacionadas à preparação do processo eleitoral, de conformidade com as datas que estipular.

Art. 14. Fica o Juiz Eleitoral autorizado a fixar outros prazos para procedimentos não previstos nesta Resolução, submetendo os atos respectivos ao referendo do Tribunal.

Art. 15. Os prazos de que trata esta Resolução são peremptórios e contínuos e correm em Secretarias ou Cartórios e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 16. Fica aprovado o Calendário Eleitoral em anexo para a eleição de que trata esta Resolução.



Handwritten signatures and a large scribble at the bottom of the page. The signatures are in black ink and appear to be of various individuals. A large, dark scribble is present on the left side, partially overlapping the text of Article 16. The number '3' is written at the bottom right.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Sessão, devendo ser comunicada, em caráter de urgência, ao Juízo da 5ª Zona Eleitoral desta Circunscrição, para conhecimento e publicidade aos partidos, coligações, Ministério Público e eleitores.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 09 de março de 2010.



Des. RAIMUNDO EUFÉSIO ALVES FILHO
Presidente do TRE/PI

Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RICARDO FELIPE RODRIGUES MACIEIRA
Juiz Federal



Dr. OTON MARIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Juiz de Direito



Dra. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
Juíza de Direito



Dr. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO
Jurista



Dr. MARCO AURÉLIO ALVES ADÃO
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR): Senhores Membros desta Corte Regional, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas presentes.

Cuidam os presentes autos de Proposta de Resolução, regulamentando as eleições suplementares a serem realizadas para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barras/PI (fls. 02/19).

É cediço que este TRE/PI, em Sessão Judiciária Ordinária realizada no dia 17.12.2009, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº. 22, Classe AIJE, decidiu desconstituir os diplomas e respectivos mandatos de FRANCISCO DAS CHAGAS DO REGO DAMASCENO e MANOEL JOSE DE ALMEIDA NETO, Prefeito e Vice-Prefeito de Barras/PI, respectivamente, e determinou a realização de eleições suplementares no aludido Município, em razão de os Recorridos terem obtido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, os quais são considerados nulos, nos termos dos arts. 222 e 224, do Código Eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer acostado às fls. 23/24, manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta de Resolução, na forma proposta por esta Presidência.

É, resumidamente, o relatório.

VOTO

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR):

A decisão da Corte deste Tribunal, além de desconstituir o diploma e os respectivos mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Barras/PI, determinou a realização de eleições suplementares nesta municipalidade, uma vez que os candidatos eleitos obtiveram mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, os quais foram considerados nulos, conforme dispõem expressamente os arts. 222 e 224, do Código Eleitoral, *verbis*:

“Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.”

“Art. 224. Se a nulidade atingir a mais da metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias.”

Neste sentido, encontra-se a jurisprudência do Colendo TSE, vejamos:

“Anulados mais da metade dos votos válidos, impõe-se a renovação do pleito (art. 224, CE).” (AMS nº 3.387/RS, Relator Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 17.02.2006, p. 125)

Convém ressaltar que a exiguidade de tempo para realização de eleição suplementar (entre 20 e 40 dias) impõe a redução dos prazos inerentes ao respectivo processo eleitoral, sobretudo o que se refere à desincompatibilização de eventuais candidatos que não participaram do pleito anulado.

É este o entendimento do TSE, *verbis*:

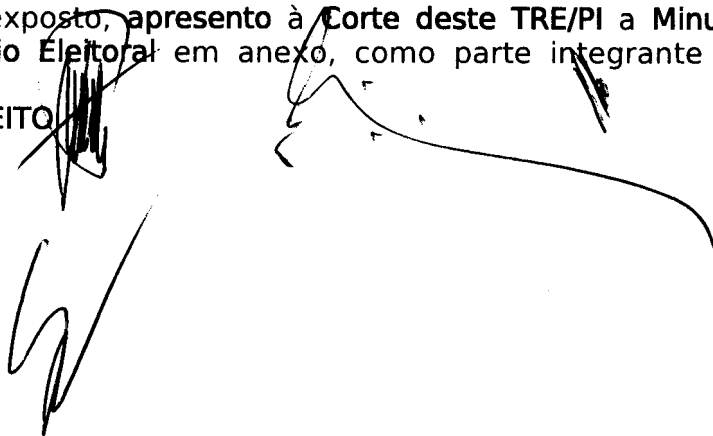
“Tratando-se da realização de novas eleições, é possível a mitigação dos prazos de desincompatibilização, de forma a garantir o direito de candidatura daqueles que não concorreram ao pleito anulado”.

(MS nº 4.171/PA, Relator Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, DJE, 27.02.2009, p. 24)

Deste modo, entendo cabível a realização de eleições suplementares em Barras/PI, visto que mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos para os cargos majoritários de Prefeito e Vice-Prefeito, nas eleições/2008, foram considerados nulos, devendo ser editada Resolução por este TRE/PI regulamentando o pleito, conforme preceituam os arts. 30, IV, XVII, e 224, do Código Eleitoral.

Diante do exposto, apresento à Corte deste TRE/PI a Minuta de Resolução e o Calendário Eleitoral em anexo, como parte integrante deste voto.

É O MEU PLEITO





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO À RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 175/2010
CALENDÁRIO ELEITORAL

ABRIL DE 2009

DIA 11 DE ABRIL – SÁBADO

1. Data até a qual todos os partidos políticos que pretendam participar da eleição de 11 de abril de 2010 devem ter obtido registro de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.
2. Data até a qual os candidatos devem ter requerido inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para o município de Barras/PI.
3. Data até a qual os candidatos devem estar com a filiação deferida no âmbito partidário, se o estatuto do partido não estabelecer prazo superior.

MARÇO DE 2010

DIA 13 DE MARÇO – SÁBADO

1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos.

DIA 14 DE MARÇO – DOMINGO

1. Último dia para realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos

[Handwritten signatures and scribbles]

DIA 15 DE MARÇO – SEGUNDA-FEIRA

1. Data a partir da qual poderá ser apresentado no Cartório Eleitoral o requerimento de Registro de Candidatura.
2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão, em programa normal e em noticiário:
 - I. transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
 - II. usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;
 - III. veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;
 - IV. dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;
 - V. veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato, partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
 - VI. divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome que deverá constar da urna eletrônica.
3. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as condutas descritas no art. 73, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1.997, observadas as disposições dos arts. 74 a 78, da mesma Lei.
4. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.
5. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral da 06ª Zona permanecerá aberto, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.
6. Último dia para o pretense candidato, escolhido em convenção partidária, desincompatibilizar-se do cargo gerador de inelegibilidade, até as 18 (dezoito) horas.

DIA 16 DE MARÇO – TERÇA-FEIRA

1. Último dia para a apresentação no Cartório Eleitoral, até as 19 (dezenove) horas, do requerimento de registro de candidatura.

DIA 17 DE MARÇO – QUARTA-FEIRA

1. Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros perante o Cartório Eleitoral, até as 19 (dezenove) horas, caso os partidos ou coligações não os tenham requerido.
2. Último dia do prazo para os partidos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 3 (três) dias após a escolha em convenção.
3. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral.
4. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das oito às vinte e duas horas, alto-falantes, ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos.
5. Último dia do prazo para a apresentação, pelos órgãos regionais da maioria dos partidos participantes do pleito, do requerimento para que seja reservado dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita para divulgação em rede da propaganda dos candidatos dos Municípios em que não haja emissora de televisão, pelas emissoras geradoras que os atingem (Lei nº 9.504/97, art. 48, *caput*).
6. Último dia para publicação dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

DIA 18 DE MARÇO – QUINTA-FEIRA

1. Último dia do prazo para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral.

DIA 19 DE MARÇO – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para os partidos políticos ou coligações registrarem, perante o Juiz Eleitoral, os comitês financeiros, observado o prazo de 2 (dois) dias após a respectiva constituição.
2. Último dia para nomeação dos membros da Junta Eleitoral.

DIA 20 DE MARÇO – SÁBADO

1. Último dia para publicação do edital de convocação e nomeação dos mesários.
2. Último dia para a designação da localização das seções eleitorais.
3. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174-53.2010.6.18.0000 – CLASSE 26

DIA 21 DE MARÇO – DOMINGO

1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das mesas receptoras.
2. Último dia para os membros das mesas receptoras recusarem a nomeação.

DIA 22 DE MARÇO – SEGUNDA-FEIRA

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

DIA 23 DE MARÇO – TERÇA-FEIRA

1. Último dia do prazo para os partidos políticos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da mesa receptora.
2. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos ou unidades do serviço público oficiarem ao Juiz Eleitoral informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para a eleição.
3. Último dia para o Tribunal decidir os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das mesas receptoras.

DIA 26 DE MARÇO – SEXTA-FEIRA

1. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

DIA 27 DE MARÇO – SÁBADO

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos, mesmo os impugnados, devem estar julgados pelo Juiz Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.
2. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral enviar ao Tribunal a relação dos candidatos, da qual constará, obrigatoriamente, a referência ao sexo e ao cargo a que concorrerem, para fins de centralização e divulgação de dados.

DIA 28 DE MARÇO – DOMINGO

1. Último dia para o diretório municipal indicar integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para votação.

DIA 29 DE MARÇO – SEGUNDA-FEIRA

1. Último dia do prazo para a requisição de veículos e embarcações, órgãos ou unidades do serviço público para a votação.
2. Data da instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação.
3. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores e dos componentes da junta nomeados e publicar, mediante edital, a composição do órgão.
4. Último dia para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras.

DIA 30 DE MARÇO – TERÇA-FEIRA

1. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transportes e alimentação de eleitores durante a votação.
2. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para a eleição.

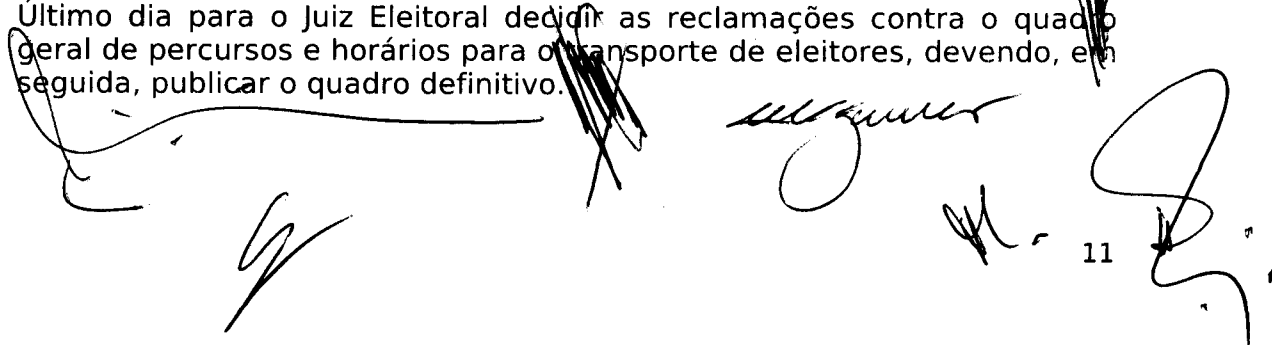
DIA 31 DE MARÇO – QUARTA-FEIRA

1. Último dia para o Juiz Eleitoral publicar, para uso na votação e apuração, lista organizada em ordem alfabética, na qual deve constar o nome completo de cada candidato e o nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos do respectivo número.
2. Último dia para reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores na votação.
3. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados.

ABRIL DE 2010

DIA 01 DE ABRIL – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para o Juiz Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, publicar o quadro definitivo.



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174-53.2010.6.18.0000 – CLASSE 26

2. Último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.
3. Último dia para propaganda política mediante comícios e reuniões públicas.
4. Último dia para a realização de debates.
5. Último dia para o Juiz Eleitoral dar publicidade da cédula oficial.
6. Último dia para o Juiz Eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação.

DIA 02 DE ABRIL – SEXTA-FEIRA

1. Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões.

DIA 03 DE ABRIL – SÁBADO

1. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento.

DIA 06 DE ABRIL – TERÇA-FEIRA

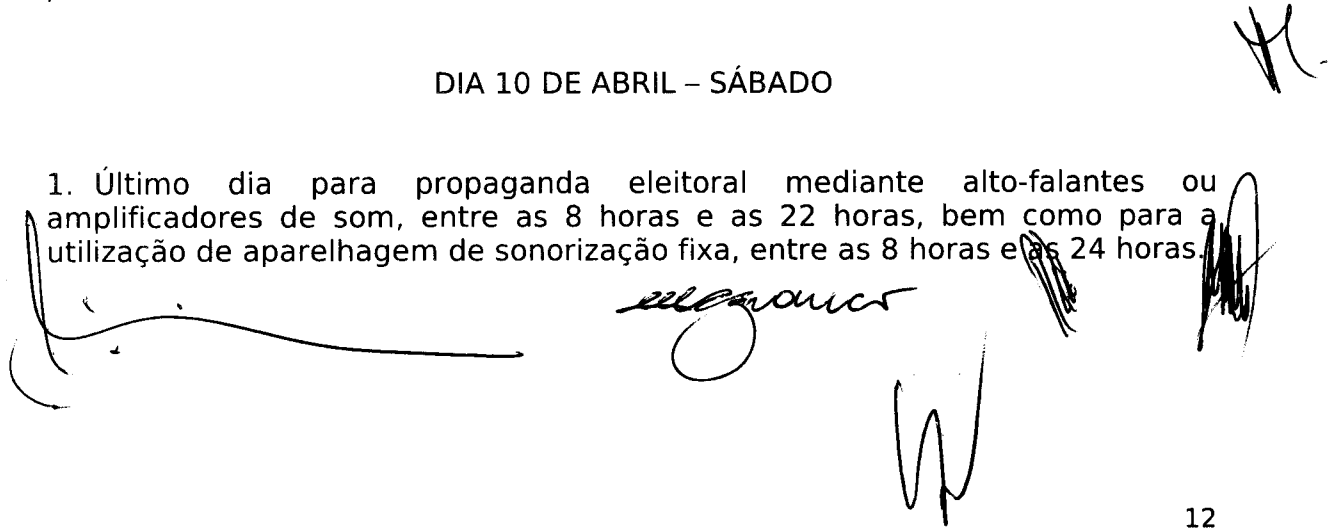
1. Data a partir da qual, e até 48 (quarenta e oito) horas depois da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto.

DIA 08 DE ABRIL – QUINTA-FEIRA

1. Último dia para propaganda eleitoral mediante comícios ou reuniões públicas.

DIA 10 DE ABRIL – SÁBADO

1. Último dia para propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como para a utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas.



Handwritten signatures and scribbles are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several scribbles on the right.

**DIA 11 DE ABRIL – DOMINGO
DIA DA ELEIÇÃO**

- Às 7 (sete) horas:

Instalação da Seção Eleitoral.

- Às 8 (oito) horas:

Início da votação.

- Às 17 (dezesete) horas:

Encerramento da votação.

- Depois das 17 (dezesete) horas:

Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

DIA 12 DE ABRIL – SEGUNDA-FEIRA

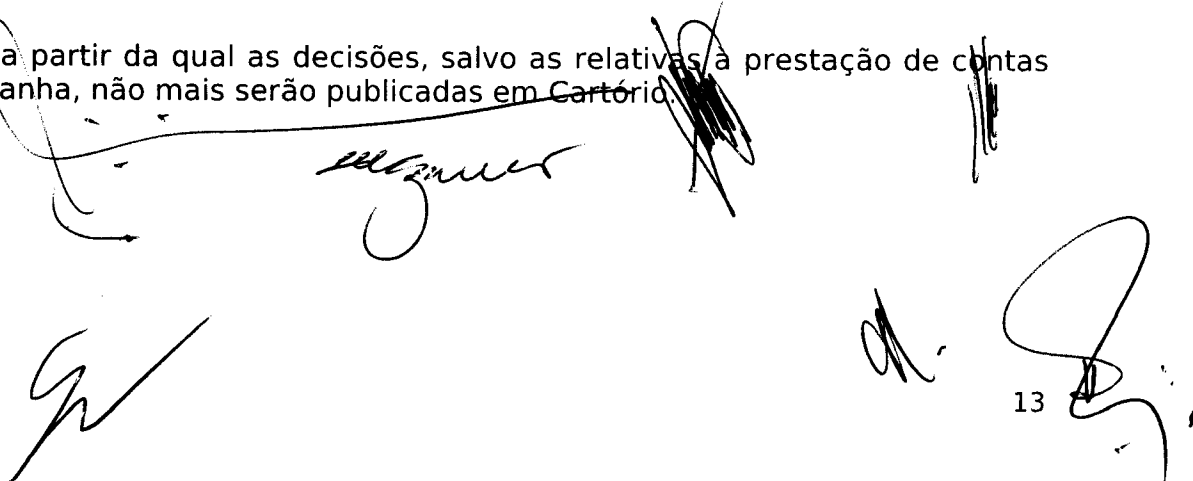
1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pela Junta Eleitoral.
2. Último dia para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado das eleições, bem como para proclamar os eleitos.

DIA 13 DE ABRIL – TERÇA-FEIRA

1. Término do prazo, às dezessete horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou presidente da mesa receptora.
2. Último dia do prazo no qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.
3. Último dia para o mesário que faltou à votação de 11 de abril de 2010 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.
4. Último dia do prazo para os comitês financeiros encaminharem ao Juiz Eleitoral as prestações de contas dos candidatos.

DIA 15 DE ABRIL – QUINTA-FEIRA

1. Data a partir da qual as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em Cartório.

The bottom section of the page contains several handwritten signatures and marks. A large, stylized signature is on the left. In the center, there is a signature that appears to be 'M. Gomes' and another signature to its right. On the far right, there are two more signatures, one above the other. The page number '13' is printed at the bottom right, near the second signature on the right.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174-53.2010.6.18.0000 – CLASSE 26

DIA 16 DE ABRIL – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para a publicação da decisão que julgou as contas de todos os candidatos, eleitos ou não.

DIA 17 DE ABRIL – SÁBADO

1. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados.

DIA 18 DE ABRIL – DOMINGO

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

DIA 30 DE ABRIL – SEXTA-FEIRA

1. Último dia para retirada das propagandas relativas à eleição, com a restauração do bem, se for o caso.

